



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0549/1995 DE 1995

4-162,20

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0549/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DOUTORES DA ALEGRIA EM TODOS OS HOSPITAIS MUNICIPAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:33:54

00000012693-48



ARQUIVADO EM 20/02/97

SECRETARIA DE CORRÊA



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO
COMISSÃO DE CULTURA
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE TRABALHO
COMISSÃO DE DEFESA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE REFORMA
COMISSÃO DE SEGURANÇA
COMISSÃO DE TRANSPORTES
COMISSÃO DE URBANISMO
COMISSÃO DE VIAS
COMISSÃO DE ZONAMENTO
PR. DEBATE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0549/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do programa "Doutores da Alegria" em todos os hospitais municipais, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Obriga todos os hospitais municipais a adotarem o programa "Doutores da Alegria", a ser desenvolvido principalmente nas alas infantis dos hospitais.

Art. 2º - O programa mencionado no artigo anterior, consiste em equipes de atores que interpretam personagens como pierrôs, palhaços e bufões.

Parágrafo único - Para ingressar nas referidas equipes, os atores deverão passar por um treinamento, onde uma vez aprovados atuam como profissionais.

Art. 3º - O programa "Doutores da Alegria" deverá visitar as alas infantis dos hospitais municipais em 03 (três) performances por semana, em média, sempre em dupla ou trio.

SEÇÃO DE REVISÃO

20 JUN 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data: documento(s) rubricado(s) sob n.º 4 e filha de informação sob n.º 5 / 28/06/95 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	de proc.
nº	549	de 1995

Art. 4º - O programa "Doutores da Alegria" poderá ser patrocinado pelo Executivo, por empresas privadas ou particulares, podendo, o patrocinador, explorar a publicidade nos uniformes dos atores que atuam no supra citado programa.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



JUSTIFICATIVA

Afinal, o que um palhaço pode fazer em uma UTI, ambiente carregado de sofrimento? Qual pai gostaria de ver um "doutor" inventando travessuras diante da dor de seu filho? Pois é, não há lugar no mundo onde o simples sorriso de uma criança seja tão importante.

Diante desse quadro, pode-se atualmente constatar que existem inúmeros casos de crianças que estavam deprimidas e saíram deste estado depois da visita dos Doutores da Alegria.

O trabalho desses atores, consiste numa representação na qual exibem diante das crianças hospitalizadas uma paródia da equipe médica. Eles se apresentam como doutores e fingem que vão examiná-las, usando estetoscópios que soltam bolhas de sabão, aplicam injeções de alegria, medem o nível de bobagem no sangue e anunciam que vão apertar parafusos soltos. Em geral, a empatia é imediata.

Cenas como esta se repetem com frequência nos quartos e enfermarias dos Hospitais Nossa Senhora de Lourdes, Albert Einstein e Emilio Ribas.



Câmara Municipal

Folha nº	04	de proc
nº	549	de 1999

de São Paulo

O criador e coordenador do programa, no Brasil, é o Sr. Wellington Nogueira. Foi em Nova York que ele entrou em contato com o programa Clown Care Unit, desenvolvido pelo ator Michel Christensen do hospital Presbiteriano da Universidade de Columbia, desde 1986. Dois anos depois, diplomado por uma escola de formação de atores, ele entrou para a trupe americana e passou a atuar no Centro de Tratamento de Câncer Sloan-Kettering. De volta para o Brasil em 1991, recebeu convite da Diretora Operacional Cristiane Pigossi, para implantar um projeto semelhante no Hospital Nossa Senhora de Lourdes.

Diante de todo lido exposto e por tratar-se de assunto de grande relevância social, pois trata da saúde de nossos pequenos munícipes, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 549 de 19. 95 28, 06, 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 28/06/95.

MARIA CANDIDA MOUTIRA PORTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

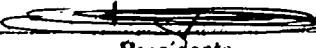
28/06/95

LUIZ ADEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/95 às 15:00hs

Ao Nobre Vereador Viviani Drey
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	549	do proc.	
n.º		de 19	95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5497	do proc.	
n.º		de 19	95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 21/08/95.

Ver. Darcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12/09/95

Em 12/9/95 as 12:02 h

Presidente

SIGUE, Juntado nesta data ~~apoiado~~ ^{em} ~~informado~~ ^{documentos}, rubricado sob

folha n.º 08 / 14 / 09 / 95 a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 549 de 1995
o funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 18/09/95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A

Comissão Bandeira e Justiça

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 18/09/95

CAETANO DEL CIOFFO

Chefe Gab. Presidência

Reg. 22.272

Recebido na Comissão de

Constituição e Justiça

Em 20/09/95 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 20 de

09

de 19. 95

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n. 09 / 25/09/95



Câmara

16 - PAR
16-1475/1995

17 - RELCOM
17-1721/1995

ipal de

Folha nº	do total
25	19

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 549/95.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que objetiva obrigar os hospitais municipais a adotarem o programa "Doutores da Alegria", consistente em equipes de atores que interpretam personagens para alegrar as alas infantis dos hospitais.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei.

Ao criar um programa a ser desenvolvido nos hospitais municipais o projeto acaba por instituir um serviço a ser prestado pelo Poder Público, além de interferir na organização administrativa da Prefeitura.

Dessa forma a proposta invade iniciativa legislativa privativa do Executivo, violando o artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Relatório
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

25/09/95

Relatório
M. T. ...
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 09 / 19 95
pagina 46 coluna 3a
conferido: Antonieta

A A.T.M.

Em, 06/10/95.

D/ 
ZILDA ANDRE
Secretária



Folha n.º	10	do proc.
n.º	549	d. 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO Nº 167 / 95 ATM

São Paulo, 13 de Outubro de 1995

Ao nobre Vereador:

Wadih Mutran

O PL-549/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16 / 10 / 95
às 17:25 horas

Wadih
WADIH MUTRAN
Vereador

Atenciosamente

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

sbc.-



Câmara Municipal de

Folha n.º	15	do proc.
n.º	5213	do 1952

São Paulo

EXMO. SR. DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - REC
11-0123/1995

O Vereador WADIIH MUTRAN, vem mui respeitosamente, perante este Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 79 "caput" do Regimento Interno, interpor RECURSO contra o parecer nº 1475/95 da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela ILEGALIDADE ao Projeto de Lei nº 549/95 de minha autoria, pelas razões a seguir aduzidas:

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu o parecer nº 1475/95, que opnou pela ilegalidade ao Projeto de Lei nº 549/95, de minha autoria, argumentando que a iniciativa não pode prosperar, pois institui um serviço a ser prestado pelo poder público.

Ora, Incritos Pares, a própria Lei Orgânica do Município é clara em seu artigo 13, incisos VII, a seguir transcritos, pois permite que a Câmara Municipal de São Paulo, autorize a concessão de serviços públicos:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 6219 de 1999

“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

VII - Autorizar a concessão de serviços públicos.”

Deste modo, acreditando na extrema importância da iniciativa, requer-se seja modificada o parecer emitido pela Douta Comissão, como medida de inteira JUSTIÇA!

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13.....

do processo nº 349..... de 19 96 20 06 95 (a) cento e cinquenta e nove
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 13 fls.

Arquivo em 20/02/97

O Func.º VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Obs: Folhas
10, 11 e 12 contém
caimbo de nume
ração em assina
tura.
20/02/97 JP
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 14 =

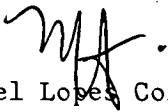
do processo nº 01.549 de 19 96 20 02 97 (a)

VIVIANE PERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0045/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUIE juntado nesta data, 20/02/97 documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 15

Em 20/02/97

(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 de proc.
n.º 01.549 do 1995
VIVIANE RODRIGUES
Presidente do Conselho de Direção

05 FEV 1997
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0045/1997

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 21/95, 22/95, 23/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 378/95, 386/95, 414/95, 475/95, 520/95, 521/95, 549/95, 550/95, 551/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 650/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

05 FEV 1997

WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

De acordo líder da bancada:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 16 / 16 / 1 / 01 a (1) DS

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 549 de 19 95 16, 1, 01 (n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

07/02/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 20.2-97

Arquivado novamente em 12-2-2001

C/ 16 Fls. ° O Func°

LINA ANGÉLICA MARIA GUMALISKAS
Documentalista - RF 100.927

ADJ. GEN. C. G. M. M. A.
1954 - 1955 - 1956

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 549 de 19 95 16 1 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

07,02,01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 20.2-97

Arquivado novamente em 12-2-2001

Cl 16 Fls. ° O Func° 

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

ADIBY CIGAMI
MUNICÍPIO DE
SANTO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 e 18

Em 05/03/2013

(a)

Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

0-978-860 11 103



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-549 de 1995 OS 03/2013 (a) 2013

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

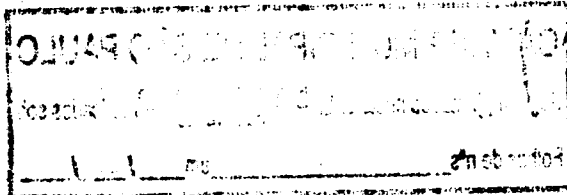
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22




Adelina Ciconé
Assistente Parlamentar
Registro 100.496

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

18/07/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

SGP 2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO E EVOLUÇÃO DAS PROPOSITURAS

EM 19/07/2013 ÀS 14:46 hs

POR M^{re} Yosei

SAÍDA: 24/11/14 ÀS 15:30 h

APP: M^{re} Yosei

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de n^{os} 19 a 26 em 24/11/2014

M^{re} Yosei
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 19 do proc.
Nº 01-0549 de 20/1995
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0549/1995

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.314, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar" nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências;
- Decreto nº 44.592, de 8 de abril de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.314, de 31 de janeiro de 2002;
- Decreto nº 45.756, de 9 de março de 2005, que declara de utilidade pública municipal a entidade denominada "Doutores Da Alegria – Arte, Formação e Desenvolvimento";
- PL nº 01-0133/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do programa "Doutores da Alegria" em todos os hospitais municipais.

A pesquisa legislativa constatou a existência da Lei nº 13.314, de 31 de janeiro de 2002, que instituiu nos Hospitais Públicos Municipais, o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar", destinado a crianças internadas e/ou em tratamento de saúde, a qual já tem entre seus propósitos, promover a apresentação de grupos de atores que proporcionem distração e diversão aos internos (art. 1º, III, da referida Lei Municipal). No entanto, a presente proposta diverge da legislação em vigor, na medida em que especifica personagens a serem interpretados, cursos de treinamento pelo qual passariam referidos atores, bem como locais a serem visitados e periodicidade de performances, razão pela não pode ser a Lei nº 13.314/02 considerada como tendo o mesmo objetivo da presente proposta, para efeito do que dispõe o art. 17, inciso II, letra "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Constatou-se, ainda, a tramitação do PL 133/01, também de autoria do Vereador Wadih Mutran, que de forma idêntica a este PL trata da implantação do programa "Doutores da Alegria". No entanto, na medida em que se tratam de proposições de sessões legislativas diversas, a tramitação do PL 133/01 não encontra óbice no art. 212, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 20 do proc.
Nº 01-0549 de 20 1995
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2014

mf
Marcella Falpo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 111.393

ah
Ana Helena Pacheco Savoia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.723

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
Nº 01-0549 de 201775
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13314

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.314 31/01/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar" nos Hospitais Públicos Municipais, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 456/2001 (ver documento)

Autor(es): Toninho Campanha

Regulamentação: Decreto nº 44.592/2004 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.314, 31 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 456/01, do Vereador Toninho Campanha - PSB)

Dispõe sobre o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar" nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos Hospitais Públicos Municipais, o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar", destinado às crianças internadas e/ou em tratamento de saúde, tendo como propósitos:

I - implantar brinquedoteca constituída por brinquedos educativos destinados à recreação das crianças de que trata esta lei, em espaços propícios ao desenvolvimento de atividades lúdicas;

II - implantar a biblioteca viva, com o intuito de recobrar o ânimo e a vitalidade das crianças internadas nos ambulatórios e enfermarias pediátricas dos hospitais de que trata o "caput" deste artigo, através de sua leitura efetuada por voluntários;

• III - promover a apresentação de grupos de atores que proporcionem distração e diversão aos internos;

IV - promover programa de treinamento de pessoal destinado a integrar funcionários envolvidos na assistência pediátrica.

Art. 2º - Para a implantação do "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar à Criança" o Poder Público poderá buscar a participação da iniciativa privada mediante a celebração de convênios.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.592, DE 8 DE ABRIL DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.314, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar" nos hospitais públicos municipais.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 13.314, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar" nos hospitais públicos municipais, dirigido às crianças internadas ou em tratamento de saúde, fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º. O "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar" a ser implantado em todos os hospitais públicos municipais consistirá, entre outras atividades, em:

I - instalação de brinquedoteca em espaços propícios ao desenvolvimento de atividades lúdicas, constituída por brinquedos educativos, destinados à recreação de crianças internadas ou em tratamento de saúde;

II - instalação de biblioteca, com o intuito de recobrar o ânimo e a vitalidade das crianças internadas nos ambulatórios e enfermarias pediátricas dos hospitais públicos municipais, através da leitura de livros por voluntários;

III - apresentação de grupos de atores que proporcionem distração e diversão aos internos;

IV - realização de programa de treinamento de pessoal visando integrar funcionários envolvidos na assistência pediátrica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com entidades e empresas privadas objetivando a efetivação das atividades mencionadas neste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde coordenar a implantação do Projeto, incumbindo aos hospitais públicos municipais desenvolver e executar as atividades pertinentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-0549 de 20195
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 45756

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.756 09/03/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 45.756, DE 9 DE MARÇO DE 2005

Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada DOUTORES DA ALEGRIA - ARTE, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, sediada na Rua Alves Guimarães, nº 73, Pinheiros, no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de março de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de março de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0133/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do programa "Doutores da Alegria" em todos os hospitais municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Obriga todos os hospitais municipais a adotarem o programa "Doutores da Alegria", a ser desenvolvido principalmente nas alas infantis dos hospitais.

Art. 2º - O programa mencionado no artigo anterior, consiste em equipes de atores que interpretam personagens como pierrôs, palhaços e bufões.

Parágrafo único - Para ingressar nas referidas equipes, os atores deverão passar por um treinamento, onde uma vez aprovados atuaram como profissionais.

Art. 3º - O programa "Doutores da Alegria" deverá visitar as alas infantis dos hospitais municipais em 03 (três) performances por semana, em média, sempre em dupla ou trio.

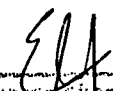
Art. 4º - O programa "Doutores da Alegria" poderá ser patrocinado pelo Executivo, por empresas privadas ou particulares, podendo, o patrocinador, explorar a publicidade nos uniformes dos atores que atuam no supra citado programa.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1ª e folha de informação
sob n° 27. 03/01/2017


Eduardo Alexandre
Técnico Administrativo
PR 11.323 - 02/11



02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 05-03-2013
Arquivado novamente em 06-01-2014
Com 27 fls.
O Func

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 400.927